



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que já se encontra publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1936, o qual poderá ser-lhes enviado gratuitamente mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:906 — Estabelece as condições em que os governadores das colónias onde funcionam liceus podem autorizar transferências de alunos do ensino particular para o oficial.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 37:503 — Mantém em vigor para a campanha cerealífera de 1949-1950 todas as disposições do Decreto-Lei n.º 36:993, incluindo os preceitos nele referidos de diplomas anteriores.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 12:906

Considerando que em muitas localidades do ultramar não há ainda actualmente institutos e professores de ensino particular que assegurem a regularidade dos estudos liceais;

Considerando que as mudanças forçadas e inesperadas a que, com relativa frequência, estão ali sujeitas as famílias, tanto por imposições de serviço público como por inevitável deslocação dos interesses particulares, dão lugar a interrupções no seguimento de estudos por parte de alguns alunos, cujas consequências é de justiça atenuar quanto possível;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nas colónias em que funcionam liceus, os governadores tenham a faculdade de autorizar transferências do ensino particular para o oficial dos alunos do respectivo grau de ensino, com aproveitamento

e frequência devidamente inscrita e regularizada, quando, mediante rigorosa informação, se tenha verificado alguma das seguintes condições:

a) Cessaçã dos meios docentes não oficiais na localidade da residência;

b) Mudança forçada de domicílio da família para localidade em que não exista ensino não oficial correspondente ao sexo e ano de curso do aluno.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia e das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau.

Ministério das Colónias, 2 de Agosto de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:503

Ainda recentemente se afirmou, por parte do Governo, a necessidade de seguirmos, em vez de uma política do trigo, uma política do pão, que atenda a todas as realidades nacionais e assegure a utilização mais racional de todos os recursos de que dispomos. No quadro dessa orientação, terá de considerar-se o consumo de milho e de centeio, sobretudo naquelas regiões em que é tradicional, não podendo estimular se a sua substituição, rompendo para tanto com hábitos seculares e complicando o já de si difícil problema do nosso abastecimento.

Neste pensamento se tem de inspirar a nossa política de fomento cerealífero, tendente a estabelecer, na medida do possível, uma relação de equilíbrio entre o consumo e as disponibilidades da metrópole e da economia colonial.

Da campanha do trigo, que se iniciou em 1929, advieram resultados apreciáveis, expressos no aumento da área cultivada e no aperfeiçoamento da técnica. Apesar disso, continuamos a defrontar *deficits* elevados, sucedendo-se os anos de escassez, essencialmente determinados pelas nossas condições climáticas.

No ano cerealífero de 1948-1949 a nossa produção de trigo apenas permitiu aplicar ao consumo público 156:000 toneladas, havendo que importar o necessário para cobrir um *deficit* da ordem das 355:000 toneladas.

É um pouco melhor o aspecto do novo ano, que começa agora, porque se conta com 200:000 toneladas de trigo nacional para o consumo público. Nem por isso nos poderemos dispensar de proceder a importações vultuosas, que, como nos anos anteriores, pesarão notavelmente na nossa balança comercial. Procurar-se-á, no entanto, limitar ao mínimo o encargo.